Prefeitura M. A. Platina P. FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 028/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um crédito adicional especial até o valor de R$. 19.937,56 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos), assim discriminado:
08.05 – 12.365.0185.2.115 – CEMEIs – Centro Municipal de Educação Infantil
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo – FR 140.....R$. 19.937,56

Art. 2. º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 140 FNDE/PAR nº 201305831, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal º. 4.320/64;

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 03 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun... S. A. Platina Pr. FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 028/15

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a essa nobre Casa de Leis trata da abertura de crédito adicional especial às leis orçamentárias vigentes, para utilização de recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aquisição de Material Didático Pedagógico, sob vigência do Termo de Compromisso PAR nº 201305831 (cópia em anexo).

Conforme ofício nº 114/2015, esclarecemos que o respectivo valor será creditado em conta, após inserção de todos os documentos no Sistema Integrado de Monitoramento e Execução (SIMEC).

Considerando, que para o bom andamento e desenvolvimento educacional dos alunos atendidos através dos CEMEIs, vê-se que a utilização destes materiais didáticos pedagógicos é de grande relevância no alcance dos objetivos educacionais dos mesmos.

Deste modo, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, no que se refere à aprovação do Projeto de Lei em tela, o qual visa o desenvolvimento educacional dos alunos dos centros municipais de educação infantil.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. S. A. Platina Pr. FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 0221/2015

PROJETO DE LEI Nº 028/2015
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 028/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 19.937,56 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 028/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, para utilização de recursos a serem repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aquisição de Material Didático Pedagógico, sob vigência do Termo de Compromisso PAR nº. 201302831, até o limite de R$ 19.937,56 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 025/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; e Ofício nº. 114/2015, da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, para utilização de recursos a serem repassados

Prefeitura Municipal FLS. 004 Platina

pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para aquisição de Material Didático Pedagógico, sob vigência do Termo de Compromisso PAR nº. 201302831, até o limite de R$ 19.937,56 (dezenove mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 028/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 04 de março de 2015.

Juliano Del Antônio
Advogado do Município
OAB/PR 62.353
Decreto 211/2013

Prefeitura Municipal FLS. 025 Platina PR

PARECER CONTABIL Nº. 025/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 028, de 03 de março de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, necessário à abertura de dotação para utilização dos recursos relativos a aquisição de Material Didático Pedagógico sob vigência do Termo de Compromisso PAR nº 201305831;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do excesso de arrecadação da FR 140 FNDE/PAR nº. 201305831, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso II, § 1º, art. 43, no montante de R$ 19.937,56 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos);

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 03 de março de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/0-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS. 006 Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 028/15, 03 de março de 2015
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 028/2015, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. **185**

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. **2.115**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**5**
FUNÇÃO	**12**
SUBFUNÇÃO	**365**
PROGRAMA	**185**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.115**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.00.00**
FONTE DE RECURSO	**140**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	19.937,56	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Excesso de Arrecadação na Fonte de Recurso 140 FNDE/PAR nº 201305831, no total de R$ 19.937,56 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS
Contadora CRC-PR 064068/O-2
Decreto nº. 767/2013

Prefeitura Municipal FLS. 007 S. Platina - Pr

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 028/2015 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 19.937,56 (dezenove mil novecentos e trinta e sete reais e cinqüenta e seis centavos).

Santo Antônio da Platina, 03 de março de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina
2015/02/003098 Data: 24/02/2015
Hora: 07:37:57
Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Sub-assunto.: SOLICITAÇÃO
Requerente..: SECRET MUN DE EDUCAÇÃO
Prefeitura Municipal Santo Antônio da Platina PR
FLS 008

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇ
Avenida Cel. Oliveira Motta , nº
E-mail – educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br
SANTO ANTONIO DA PLATINA - PARANÁ

Santo Antônio da Platina, 23 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO Nº114 /2015

Exmo. Sr.
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal

Venho pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, abertura de dotação orçamentária no valor de R$ 19.937,56, para compra de Material Didático Pedagógico sob vigência do Termo de Compromisso PAR nº 201305831 (anexo). Ressalto que o respectivo valor será creditado em conta, após inserção de todos os documentos no Sistema Integrado de Monitoramento e Execução (SIMEC), ou seja, desde a licitação até contrato firmado.

Na expectativa de seu acato, antecipo agradecimentos e apresento protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

Estela Garcia Noal
Secretária Municipal de Educação
Dec.142/14 03/04/2014

M.A.

Prefeitura Municipal
FLS 009

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 201305831

FLS. 010

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR

IDENTIFICAÇÃO DO ENTE FEDERADO

01 - PROGRAMA(S)		02 - EXERCÍCIO
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS		2013
03 - Nº PROCESSO		
23400016316201339		
04 - NOME DA PREFEITURA		05 - N.º DO CNPJ
PREF MUN DE SANTO ANTONIO DA PLATINA		76.968.627/0001-00
06 - ENDEREÇO	07 - MUNICÍPIO	08 - UF
PRAÇA NOSSA SRA. APARECIDA S/N - CENTRO	SANTO ANTôNIO DA PLATINA	PR

IDENTIFICAÇÃO DO(A) PREFEITO(A)

09 - NOME	10 - CPF
PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO	000.991.398-04

DADOS DA OBRA ATENDIDA

ID OBRA ATENDIDA	Nº PROCESSO DA OBRA ATENDIDA	Nº CONVÊNIO/ANO DA OBRA ATENDIDA	SUBAÇÃO
19644	23400001077201151	/	4.4.2.2001

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS

SUBAçãO	TIPO	TIPO DE SUBAçãO	ARP*	METAS QUANTITATIVAS	PREçO UNITáRIO	TOTAL
4.4.2.2001	CONJUNTO DE CAMINHãO TIPO CEGONHA - PLáSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 498,74	R$ 997,48
4.4.2.2001	BANDINHA RíTMICA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	4	R$ 161,00	R$ 644,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE QUEBRA - CABEçA PROGRESSIVO - PAPELãO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	10	R$ 41,67	R$ 416,70
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 249,00	R$ 249,00
4.4.2.2001	CONJUNTO FANTOCHE FAMíLIA BRANCA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 44,00	R$ 44,00
4.4.2.2001	CASINHA DE BONECA - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 1.700,00	R$ 3.400,00
4.4.2.2001	CONJUNTO CAIXA BRINQUEDOTECA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 520,00	R$ 1.040,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE TELEFONE - PLáSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 141,40	R$ 282,80
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 67,64	R$ 67,64
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 249,00	R$ 249,00
4.4.2.2001	TEATRO DE FANTOCHE - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 38,00	R$ 38,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BERçO PARA BONECAS - METAL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	3	R$ 209,50	R$ 628,50
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 249,00	R$ 249,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE ENCAIXES - CABEçA MAMãE E FILHOTES - PAPELãO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	10	R$ 44,15	R$ 441,50

FLS 011

4.4.2.2001	CONJUNTO DE BONECA BEBê NEGRA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 217,00	R$ 217,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE JOGO DE PEçAS SOPRADAS PARA ENCAIXE - PLáSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 304,85	R$ 609,70
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BONECA BEBê BRANCA - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 290,00	R$ 290,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE CAMINHãO TIPO CAçAMBA - PLáSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 229,61	R$ 459,22
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 249,00	R$ 249,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMéSTICOS	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 31,00	R$ 31,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BOLAS DE BASQUETE - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 47,00	R$ 47,00
4.4.2.2001	CAVALO DE BALANçO - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	10	R$ 120,00	R$ 1.200,00
4.4.2.2001	TEATRO DE FANTOCHE - TECIDO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 43,90	R$ 43,90
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 61,85	R$ 123,70
4.4.2.2001	CONJUNTO DE FANTOCHE FOLCLORE	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 40,00	R$ 40,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE CARRINHO DE BONECA - METAL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	3	R$ 238,50	R$ 715,50
4.4.2.2001	FOGãO - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	5	R$ 110,00	R$ 550,00
4.4.2.2001	GELADEIRA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	5	R$ 110,00	R$ 550,00
4.4.2.2001	PIA DE COZINHA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	5	R$ 154,00	R$ 770,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE CAMINHãO COLETOR DE LIXO - PLáSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 269,23	R$ 538,46
4.4.2.2001	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	4	R$ 157,50	R$ 630,00
4.4.2.2001	CONJUNTO JOGO DA MEMóRIA COM TEXTURA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	3	R$ 175,00	R$ 525,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE AVIãO BI-PLANO - MADEIRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 218,00	R$ 436,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 61,85	R$ 123,70
4.4.2.2001	CONJUNTO PASSA PEçA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	3	R$ 97,00	R$ 291,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DOMINó COM TEXTURA - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	3	R$ 97,00	R$ 291,00

Prefeitura Municipal FLS. 012 Santo Antônio da Platina PR

4.4.2.2001	CONJUNTO DE CAMINHãO TIPO BOMBEIRO - PLáSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 328,38	R$ 656,76
4.4.2.2001	CONJUNTO JOGOS PROFISSõES - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 85,00	R$ 170,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BICHO COM FILHOTES - TECIDO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	NãO	4	R$ 168,00	R$ 672,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BOLAS DE FUTEBOL - VINIL	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 67,64	R$ 67,64
4.4.2.2001	CONJUNTO FANTOCHE FAMíLIA NEGRA	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	1	R$ 44,00	R$ 44,00
4.4.2.2001	CONJUNTO DE MáQUINA FOTOGRáFICA - PLáSTICO	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	2	R$ 199,18	R$ 398,36
4.4.2.2001	CONJUNTO DE BLOCOS LóGICOS - MDF	MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO	SIM	3	R$ 150,00	R$ 450,00
TOTAL GERAL			116	R$ 8.577,59	**R$ 19.937,56**	

11 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO

MêS INICIAL:	MêS FINAL:
12/2013	08/2015

EMPENHOS		
SUBAçãO	NúMERO	VALOR
4.4.2.2001	2013NE688829	R$ 19.937,56
TOTAL EMPENHO		**R$ 19.937,56**

12 – ETAPAS OU FASES (SE HOUVER)

(*) ITEM A SER ADQUIRIDO POR ADESãO à ATA DE REGISTRO DE PREçOS DO FNDE

Considerando o que dispõe a LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012 e a Resolução/CD/FNDE Nº 14/2012, a Prefeitura Municipal de SANTO ANTôNIO DA PLATINA compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à aquisição dos bens e serviços discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas.

III - Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivamente, no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC, exclusivament,e no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto nº 7.507/2011.

Prefeitura Municipal FLS. 013 Rolândia PR

V - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

VI - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 12, § 4º e 13 da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

VII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

VIII - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente, na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

IX - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

X - Assumir a responsabilidade de efetuar as aquisições descritas no presente Termo de Compromisso, por adesão às Atas de Registros de Preços do FNDE, quando houver, e, na ausência destas, realizar licitações para as contratações necessárias à execução das ações delineadas no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estando ciente que o aceite a este termo de compromisso gera automaticamente adesão às atas de registro de preços da autarquia para os itens contemplados neste instrumento.

XI – Lançar em patrimônio, vistoriar, garantir a guarda e conservar os materiais e bens permanentes, discriminados no Plano de Ações Articuladas e adquiridos com recursos federais, sob pena de, não o fazendo, arcar com a restituição financeira do montante correspondente, inclusive pela instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) caso necessário.

XII - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XIII - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XIV - Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo VI, da Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XV - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

Prefeitura Municipal FL. 024 S. A. Platina PR

XVI – Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XVII - Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XVIII - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XIX - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE Nº 14/2012.

XX - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXI - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXII - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal, que trata dos limites de despesa com pessoal e que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 11 de DEZEMBRO de 2014.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

PREF MUN DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO - CPF: 000.991.398-04 em 16/01/2015 07:58:54